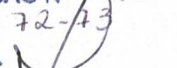




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.700, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

PUBLICADO
DATA: 23/10/2019
EDIÇÃO Nº: 1870
FLS: 72-73
ASS. 

Fica parcelado do solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote urbano n.º 83-K-Remanescente, da gleba n.º 57-FB, de propriedade ELOI TREVISAN e sua esposa KATIA REGINA CANTELLE TREVISAN e autoriza doação de parte deste lote para o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica parcelado do solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote urbano n.º 83-K-Remanescente, da gleba n.º 57-FB, de propriedade ELOI TREVISAN e sua esposa KATIA REGINA CANTELLE TREVISAN, com área de 3.393,29 m² (três mil e trezentos e noventa e três metros e vinte e nove décímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 34.916 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com objetivo de doação de parte e regularização de via pública:

Art. 2º A área de 3.393,29 m² (três mil e trezentos e noventa e três metros e vinte e nove décímetros quadrados) destina-se a formação dos seguintes lotes:

I - Lote 83-K-Remanescente, com área de 1.997,54m² (mil e novecentos e noventa e sete metros e cinquenta e quatro décímetros quadrados).

II - Lote 83-K-2, com área de 417,31m² (quatrocentos dezessete metros e trinta e um décímetros quadrados).

III - Lote 83-K-3, com área de 417,31m² (quatrocentos dezessete metros e trinta e um décímetros quadrados).

IV - Lote 83-K-4, com área de 417,31m² (quatrocentos dezessete metros e trinta e um décímetros quadrados).

V - Lote 83-K-5, com área de 143,82m² (cento e quarenta e três metros e oitenta e dois décímetros quadrados).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação Lote 83-K-5, com área de 143,82m² (cento e quarenta e três metros e oitenta e dois décímetros quadrados), conforme memorial descritivo devidamente assinado por responsável.

Art. 4º A finalidade do imóvel doado será a utilização, exclusiva, para adequação de via pública.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 5º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida doação correrão por conta de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município de Francisco Beltrão.

Art. 6º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL